



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

*“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** A contratação será precedida de processo seletivo, tendo em vista as várias exigências constantes da Portaria n.º 154/2008, do Ministério da Saúde, que restringe a possibilidade para a contratação e será por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

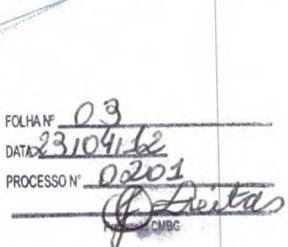
§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Artigo 3º** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Artigo 5º** Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

**Artigo 6º** A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

FOLHA Nº 03  
DATA 23/04/12  
PROCESSO Nº 0201  
  
CMRG

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Artigo 7º** As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO desta Lei.

**Artigo 8º** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

**Artigo 9º** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 16/12/2011.

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.664/2011

FUNÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO	C H
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
EDUCADOR FISICO (NASF)	01	R\$ 2.000,00	40 H
(FARMACEUTICO NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
FISIOTERAPEUTA (NASF)	05	R\$ 1.100,00	20 H
NUTRICIONISTA (NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
PSICOLOGO (NASF)	02	R\$ 2.000,00	40 H
MEDICO ACUPUNTURISTA (NASF)	01	R\$ 2.000,00	20 H
MEDICO PEDIATRA (NASF)	02	R\$ 2.000,00	20 H
MEDICO GINECOLOGISTA (NASF)	02	R\$ 2.000,00	20 H
MEDICO VETERINÁRIO (NASF)	01	R\$ 2.000,00	40 H
MEDICO HOMEOPATA (NASF)	01	R\$ 2.000,00	20 H
FONOAUDIÓLOGO (NASF)	01	R\$ 2.000,00	40 H
TERAPEUTA OCUPACIONAL (NASF)	01	R\$ 1.100,00	20 H

